ASSINADO DIGITALMENTE
(clique aqui para visualizar informações)

ATOS OFICIAIS

Nº 2083 - Ano XXXII | Quarta-feira, 3 de março de 2021 | Prefeitura Municipal de Valinhos
www.valinhos.sp.gov.br

ATOS DO EXECUTIVO - EDIÇÃO EXTRA

DECRETOS

DECRETO Nº 10.745, DE 03 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre a quarentena em razão do Coronavirus (COVID-19), e o retrocesso à Fase Vermelha de acordo com balanço do "Plano São Paulo" divulgado pelo Governo do Estado no dia 03 de março de 2021, e dá outras providências.

LUCIMARA GODOY VILAS BOAS, Prefeita do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a expedição do Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, que dispõe sobre a quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO os Decretos nº 10.363, de 16 de março de 2020 e nº 10.369, de 19 de março de 2020, que respectivamente declaram situação de emergência e de calamidade pública;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que dispõe sobre as medidas de quarentena de que tratam o Decreto no 64.881, de 22 de março de 2020, institui o "Plano São Paulo" e dá providências complementares, bem como as disposições em suas respectivas alterações;

CONSIDERANDO o atual balanço do "Plano São Paulo" divulgado pelo Governo do Estado no dia 03 de março de 2021,

DECRETA:

Art. 1º O Município de Valinhos, observará com efeitos, no período de 05 à 19 de março de 2021, à Fase Vermelha do "Plano São Paulo", instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, em conformidade com o balanço do "Plano São Paulo" divulgado pelo Governo do Estado no dia 03 de março de 2021.

Art. 2º Ficam permitidas, no período de 05 à 19 de março de 2021, de acordo com a Fase Vermelha do "Plano São Paulo", para o qual o Município passou a ser classificado, o funcionamento somente das atividades, nos termos do Anexo I, deste Decreto Municipal.

Parágrafo único. Os estabelecimentos que desenvolvam as atividades como supermercados, hipermercados, açougues, padarias, lojas de suplementos, mercados, minimercados, mercearias, hortifrutigranjeiros devem continuar com as medidas exigidas pelo protocolo sanitário nos termos do Anexo II, deste Decreto Municipal.

Art. 3º O não cumprimento de quaisquer das medidas estabelecidas no art. 1º deste Decreto caracterizar-se-á como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator à multa de 25 (vinte e cinco) Unidade Fiscal do Município de Valinhos, no valor de R$ 4.664,50 (quatro mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos), cujo valor será dobrado em caso de reincidência, sem prejuízo de outras sanções.

Art. 4º Fica recomendado a toda população que, se possível, permaneça em suas casas, e que, caso seja necessário o deslocamento para qualquer local, em decorrência de eventual urgência, emergência ou deslocamento permitido, que sejam tomadas as necessárias precauções, principalmente no tocante as medidas sanitárias preconizadas pela Vigilância Sanitária, evitando também qualquer forma de aglomeração.

Parágrafo único. Em todas as situações é obrigatório o uso da máscara, cabendo, na sua falta, a imposição das penalidades previstas pelos Decretos Municipais nºs. 10.734/2021 e 10.744/2021, guardadas as devidas proporções.

Art. 5º O funcionamento das atividades fixadas neste Decreto, deverão seguir os protocolos, geral e setorial específicos, previstos no "Plano São Paulo", disponibilizados no sítio eletrônico: www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp/

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, operando seus efeitos a partir à 05 de março de 2021.

Parágrafo único. Os critérios que fundamentaram as medidas deste Decreto poderão ser reavaliados no dia 11 de março de 2021.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto Municipal nº 10.735 de 25 de fevereiro de 2021.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos 03 de março de 2021, 125° do Distrito de Paz,
66° do Município e 16° da Comarca.

LUCIMARA GODOY VILAS BOAS
Prefeita Municipal

CLEBER FERNANDO BERNARDI
Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais

CARINA MISSAGLIA
Secretária da Saúde

Redigido e lavrado consoante os elementos constantes no Processo Administrativo nº 4.440/2020 - PMV.

Evandro Régis Zani
Subchefe do Gabinete da Prefeita
respondendo pelo Depto. Técnico-Legislativo/SAJI

ANEXO I
ATIVIDADES LIBERADAS

1. Saúde: hospitais, clínicas, farmácias, clínicas odontológicas, lavanderias e estabelecimentos de saúde animal;
2. Alimentação: supermercados, hipermercados, açougues, padarias, mercados, minimercados, mercearias, hortifrutigranjeiros. É vedado o consumo no local;
3. Bares, lanchonetes, restaurantes, quiosques e trailers: serviços de entrega (delivery) e que permitem a compra sem sair do carro (drive-thru). Válido também para lojas em postos de combustíveis; sendo proibida a venda de bebidas alcoólicas após às 20h;
4. Abastecimento: cadeia de abastecimento e logística, produção agropecuária e agroindústria, transportadoras, armazéns, postos de combustíveis e lojas de materiais de construção;
5. Logística: estabelecimentos e empresas de locação de veículos, oficinas de veículos, transporte público coletivo, táxis, aplicativos de transporte, serviços de entrega e estacionamentos;
6. Serviços gerais: lavanderias, serviços de limpeza, hotéis, manutenção e zeladoria, serviços bancários (incluindo lotéricas), serviços de call center, assistência técnica de produtos eletroeletrônicos e bancas de jornais;
7. Segurança: serviços de segurança pública e privada;
8. Comunicação social: meios de comunicação social, inclusive eletrônica, executada por empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens;
9. Construção civil, agronegócios e indústria: sem restrições;
10. Advogados e profissionais da saúde: no exercício da função.

ANEXO II
PROTOCOLO SANITÁRIO

"Estabelecimentos que desenvolvem as atividades de supermercados, hipermercados, açougues e padarias, lojas de suplemento, mercados, minimercados, mercearias, hortifrutigranjeiros, durante medida de quarentena na fase vermelha decorrente do Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências visando a prevenção à proliferação do vírus".

Art. 1º Os estabelecimentos que desenvolvem as atividades de supermercados, hipermercados, açougues e padarias, mercados, minimercados, mercearias, hortifrutigranjeiros, no Município de Valinhos, deverão cumprir as seguintes regulamentações sanitárias:

I – Determinar a lotação máxima do estabelecimento, considerando o parâmetro de um cliente por 12 m2 (doze metros quadrados) para a área total de vendas;
II – Disponibilizar, nas entradas do estabelecimento, informativo da capacidade máxima permitida de pessoas, de acordo com a restrição estabelecida no inciso I. O responsável pelo estabelecimento deverá preencher o "Modelo para Informe da Capacidade do Estabelecimento" (em anexo) e encaminhar via assinada e digitalizada para vigilanciasanitaria@valinhos.sp.gov.br;
III – Controlar o acesso, sistematicamente, através de senhas em material passível de desinfecção a cada troca de usuário, durante todo horário de funcionamento do estabelecimento, ou outro meio que se comprove efetivo, e seja aprovado pela Vigilância Sanitária do Município. Deverá ser disponibilizado funcionário para controlar a fila externa de acesso, garantindo o distanciamento de 1,5m entre os clientes que porventura estiverem aguardando para adentrar o estabelecimento.
IV – Os estabelecimentos deverão realizar a aferição de temperatura corporal de todos os clientes e funcionários, antes de acessarem o local através de termômetros infravermelhos sem contato.
a) Sendo aferida temperatura de 37,5ºC (trinta e sete vírgula cinco graus celsius) ou superior, não será permitida a entrada no local, devendo seguir as recomendações do Ministério da Saúde.
b) O termômetro utilizado deve ser registrado no órgão competente – ANVISA/MS, e estar devidamente calibrado de acordo com as recomendações do fabricante.
c) A aferição da temperatura deverá ser realizada em região corpórea adequada, conforme instruções do fabricante do termômetro.
V – Recomendar a entrada de, no máximo, 2 (dois) membros por família ou grupo, para compras.
VI – Proibir a entrada de pessoas que não estejam utilizando máscara de proteção facial.
a) É obrigatório o uso correto (cobrindo nariz e boca) e permanente de máscaras de proteção facial por todos os funcio-

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RICARDO RODRIGUES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-0843-895F-6TCV-93Z3

nários, colaboradores e clientes, conforme Decreto Estadual n° 64.959/2020, Decretos Municipais ns. 10.734/2021 e 10.744/2021 e Resolução SS n° 96/2020.
b) Os estabelecimentos devem disponibilizar cartazes do uso obrigatório de máscaras, conforme modelos determinados pelo Governo do Estado (https://www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/mascaras/).

VII – Demarcar o piso na entrada do estabelecimento e nas áreas de atendimento e dos caixas, de modo a garantir o distanciamento mínimo de 1,5 metro (um metro e cinquenta centímetros) entre os usuários nas filas que se formarem.
VIII – Deverá ser disponibilizado funcionário para higienizar, com álcool 70% (setenta por cento), os carrinhos e cestas de compras, na entrada do estabelecimento, na frente do consumidor.
IX –Não deve ser permitido o acesso de pessoas sem a prévia higienização das mãos.
X – Manter dispensadores de álcool 70% gel e aviso com orientações sobre a importância da higienização das mãos para prevenção da COVID-19, em local visível e de fácil acesso aos clientes e funcionários.
XI – As práticas de limpeza e higienização das áreas, pisos, paredes e forros devem ser reforçadas.
XII – O estabelecimento deve definir e executar protocolos diários de higienização e sanitização das áreas, superfícies e equipamentos, mantendo os protocolos documentados e dispostos no local para acesso.
XIII – Orientar os usuários, através de sistema de som e/ou de cartazes espalhados, sobre o distanciamento social obrigatório, uso de máscaras e outras medidas de prevenção e controle da COVID-19.
XIV – Não realizar anúncio de promoções ou liquidações de qualquer natureza, a fim de não servir como atrativo para a aglomeração de pessoas.
XV – Fica vedado o sistema de autosserviço. Os alimentos devem ser disponibilizados pré-embalados e devidamente identificados ou um funcionário deve atender os clientes e embalar os produtos de forma a atender as exigências sanitárias.
XVI – Não disponibilizar degustações de alimentos ou bebidas e nem os deixar cortados e expostos.
XVII – Não permitir o consumo de alimentos e bebidas no interior do estabelecimento.
XVIII – Devem ser retirados todos os bancos, cadeiras e qualquer outro tipo de assento, que possam favorecer a permanência das pessoas no local.
XIX – Os bebedouros que exigem aproximação da boca para ingestão de água devem ser lacrados, permitindo-se o funcionamento apenas dos dispensadores de água com uso de copos. Os estabelecimentos deverão fornecer copos descartáveis aos clientes e funcionários, sendo permitido aos funcionários copos não descartáveis de uso individual.
XX – Higienizar balcões, bancadas, esteiras, caixas registradoras, calculadoras, máquinas de cartão e outros itens de uso comum, com produtos saneantes, registrados no Ministério da Saúde.
XXI – Proteger as máquinas de cartão com filme plástico e higienizá-las após cada uso.
XXII – Instalar barreiras de proteção (vidro ou acrílico) ou garantir o uso de proteção facial acrílica (face shield) sobre a máscara de proteção, nos caixas e em balcões de atendimento, como nas áreas de açougue, peixaria, porcionamento de frios, entre outros, por todos os funcionários que tiverem contato direto com os clientes, sem a possibilidade do distanciamento físico recomendado.
XXIII – Os estabelecimentos que realizam o atendimento por meio de senha impressa, em setores como açougues e outros, devem orientar os funcionários a não recolher o papel das mãos dos consumidores. Devem ser disponibilizados coletores que fiquem, preferencialmente, distantes das balanças e/ou locais com possibilidade de contato frequente pelo manipulador. Em caso de utilização de senhas digitais, deverão ser disponibilizados álcool em gel a 70% e instruções de uso visíveis ao consumidor.
XXIV – Os responsáveis pelos estabelecimentos devem promover capacitação periódica aos funcionários abordando sobre a doença causada pelo coronavírus (COVID-19), comunicação e comportamento na presença de sintomas, higiene pessoal, etiqueta respiratória, e práticas a serem adotadas pelo estabelecimento. O cumprimento das medidas de higienização e distanciamento social deverá ser estendido às áreas de apoio (refeitórios, sanitários, vestiários e áreas de descanso), conforme orientações do Ministério da Saúde.
XXV – Não é recomendado o compartilhamento de materiais de divulgação impressos.
XXVI – As áreas devem ser mantidas arejadas e ventiladas, de forma a permitir a circulação de ar; e o sistema de ar condicionado, deve ser mantido limpo e higienizado, de acordo com exigências previstas em legislação específica, e Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC).
XXVII – Todas as Boas Práticas e demais práticas sanitárias devem ser reforçadas, conforme preconizado em Portaria CVS 05/2013.

Art. 2º Devem ser adotadas medidas especiais que visam a proteção de idosos, gestantes e pessoas com doenças crônicas ou imunodeprimidas, conforme recomendações do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 3º O funcionamento de acordo com as regulamentações supracitadas é de responsabilidade exclusiva do representante legal do estabelecimento, para que sejam cumpridas as medidas de responsabilidade social no âmbito de conter a disseminação do coronavírus.
Parágrafo único: As medidas de prevenção e controle podem ser ampliadas, excluídas ou modificadas a qualquer tempo, em função do perfil epidemiológico da COVID-19 e da taxa de transmissibilidade com impacto na rede de atenção à saúde do Município de Valinhos.

Art. 4º Os responsáveis pelos estabelecimentos devem acompanhar rigorosamente as recomendações dos órgãos competentes para implementação de novas medidas de prevenção, observando as demais normas referentes ao adequado funcionamento, incluindo a adoção de medidas internas, especialmente aquelas relacionadas à saúde dos colaboradores, necessárias para evitar a transmissão do coronavírus no ambiente de trabalho.

Art. 5º Demais medidas previstas pelo Plano São Paulo devem ser adotadas pelo estabelecimento (https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp).

Art. 6º O não cumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades como advertência, multas, interdições ou suspensão da licença e/ou alvará de funcionamento, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 7º A aplicação de penalidade de multa poderá ser graduada de acordo com a infração constatada no valor compreendido entre 5 (cinco) a 25 (vinte e cinco) Unidades Fiscais do Município de Valinhos (UFMV). O valor arbitrado será dobrado em caso de reincidência.

Art. 8º Após a notificação da autuação será concedido prazo de 05 (cinco) dias para protocolo da defesa junto à Secretaria responsável pela emissão do Auto de Infração.

Art. 9º A fiscalização do cumprimento deste Decreto fica a cargo, em conjunto ou separadamente, da Secretaria da Saúde, por meio do Departamento de Saúde Coletiva, da Secretaria de Segurança Pública e Cidadania - SSPC, por meio da Guarda Civil Municipal, da Secretaria da Fazenda e da Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais - SAJI, por meio do Departamento de Defesa do Consumidor.
Parágrafo único: O agente público no exercício de poder de polícia administrativa poderá se valer de todos os meios adequados a fim de dar fiel cumprimento às restrições previstas neste Decreto, através de auto de infração próprio.

INFORME DA CAPACIDADE DO ESTABELECIMENTO
(Protocolo Sanitário)

1. A área de vendas deste estabelecimento possui: _____ m2.
2. Capacidade máxima de acesso: _____ pessoas.
3. O controle de acesso é realizado por meio de: _____.
4. Recomenda-se a entrada de, no máximo, 02 (duas) pessoas por família ou grupo, para compras.
5. É obrigatório o uso correto de máscara de proteção facial (cobrindo nariz e boca), conforme Decreto Estadual n° 64.959/2020, e Resolução SS n° 96/2020.

Este estabelecimento segue o (Protocolo Sanitário – VISA – Prefeitura do Município de Valinhos)

Nome do Responsável Legal:
_____

Assinatura:_____

Data:_____

DECRETO Nº 10.746, DE 03 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre a suspensão do atendimento presencial nas Repartições Públicas Municipais, inclusive das Autarquias, e dá outras providências.

LUCIMARA GODOY VILAS BOAS, Prefeita do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a expedição do Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, que dispõe sobre a quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO os Decretos nº 10.363, de 16 de março de 2020 e nº 10.369, de 19 de março de 2020, que respectivamente declaram situação de emergência e de calamidade pública;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que dispõe sobre as medidas de quarentena de que tratam o Decreto no 64.881, de 22 de março de 2020, institui o "Plano São Paulo" e dá providências complementares, bem como as disposições em suas respectivas alterações;

CONSIDERANDO o atual balanço do "Plano São Paulo" divulgado pelo Governo do Estado no dia 03 de março de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica suspenso pelo período compreendido entre 05 e 19 de março de 2021, o atendimento presencial nas Repartições Públicas Municipais, inclusive das Autarquias, sendo que o atendimento será realizado exclusivamente via site, telefone, e-mail ou serviço 156, podendo excepcionalmente ser agendado o atendimento presencial, apenas para retirada de documentos, no horário das 8h30min às 13h00min, a partir de 05 de março de 2021.

Art. 2º Os servidores públicos municipais poderão a critério dos titulares das Pastas ou Autarquias, adotar as modalidades de serviços em domicílio, na forma da trabalho remoto, por revezamento ou presencial, a fim de garantir a continuidade dos serviços públicos.
Parágrafo único. Os servidores públicos municipais que tenham saldo de período aquisitivo de férias, a critérios dos órgãos e Autarquias Municipais, deverão ser colocados em gozo de férias ou licença prêmio em descanso.

Art. 3º Os órgãos, unidades administrativas e autarquias, adstritos às seguintes áreas de atuação, poderão adotar condutas próprias, de acordo com as necessidades dos serviços que lhes são afetos, independentemente das disposições deste Ato, quanto aos serviços considerados essenciais de:
I. comunicação;

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RICARDO RODRIGUES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-0843-895F-6TCV-93Z3

II. serviços operacionais de saúde;
III. serviços operacionais de segurança pública;
IV. serviços operacionais de mobilidade urbana;
V. serviços operacionais relativos à cemitérios e velórios;
VI. serviços essenciais do Departamento de Águas e Esgotos de Valinhos;
VII. Compras e Licitações em Geral;
VIII. Serviços de Assistência Social, destinados à pessoa em Situação de Vulnerabilidade.

Art. 4º Ficam suspensos pelo período compreendido entre 05 e 19 de março de 2021, os prazos de sindicâncias e processos administrativos disciplinares em andamento.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos 03 de março de 2021, 125° do Distrito de Paz,
66° do Município e 16° da Comarca.

LUCIMARA GODOY VILAS BOAS
Prefeita Municipal

CLEBER FERNANDO BERNARDI
Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais

JOSÉ DAVID BREVIGLIERI XAVIER
Secretário de Administração

Redigido e lavrado consoante os elementos constantes no Processo Administrativo nº 4.440/2020 - PMV.

Evandro Régis Zani
Subchefe do Gabinete da Prefeita
respondendo pelo Depto. Técnico-Legislativo/SAJI

DECRETO Nº 10.747, DE 03 DE MARÇO DE 2021

Atribui à Secretaria de Segurança Pública e Cidadania e à Guarda Civil Municipal o poder de polícia administrativa em vigilância sanitária, em decorrência da declaração de estado de calamidade pública e quarentena, visando a redução da disseminação do Coronavirus (COVID-19), com fundamento nas Leis Municipais nº 2.291/1990 e 2.953/1996, na forma que especifica.

LUCIMARA GODOY VILAS BOAS, Prefeita do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. É atribuída à Secretaria de Segurança Pública e Cidadania - SSPC, por meio da Guarda Civil Municipal, o poder de Polícia Administrativa em Vigilância Sanitária, com fundamento nas Lei Municipai nº 2.291, de 31 de agosto de 1990, que "autoriza o Executivo a fazer cumprir, no Município de Valinhos, a legislação Federal e Estadual, concernentes à fiscalização exercida nos produtos de alimentação e na promoção, preservação e recuperação da saúde e dá outras providências", e na Lei Municipal nº 2.953, de 24 de maio de 1996, que "institui o Código de Posturas do Município de Valinhos e dá outras providências", com suas posteriores alterações e demais legislação aplicável, em razão da declaração de estado de calamidade pública e determinação de quarentena, visando a redução da disseminação do Coronavirus (COVID-19).

Art. 2º A fiscalização do cumprimento do art. 1º deste Decreto fica a cargo da Secretaria de Segurança Pública e Cidadania - SSPC, por meio da Guarda Civil Municipal.
Parágrafo único. O agente público no exercício de poder de Polícia Administrativa poderá se valer de todos os meios adequados a fim de dar fiel cumprimento às restrições previstas neste Decreto, através de auto de infração próprio.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, cessando seus efeitos concomitantemente com a revogação do estado de calamidade pública no Município de Valinhos.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos 03 de março de 2021, 125° do Distrito de Paz,
66° do Município e 16° da Comarca.

LUCIMARA GODOY VILAS BOAS
Prefeita Municipal

CLEBER FERNANDO BERNARDI
Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais

OSMIR APARECIDO CRUZ
Secretário de Segurança Pública e Cidadania

Redigido e lavrado consoante os elementos constantes no Processo Administrativo nº 4.440/2020 - PMV.

Evandro Régis Zani
Subchefe do Gabinete da Prefeita
respondendo pelo Depto. Técnico-Legislativo/SAJI

DECRETO N° 10.748, DE 03 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre alteração da composição do Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade na forma que especifica.

LUCIMARA GODOY VILAS BOAS, Prefeita do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1° É alterado o Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade, criado pela Lei nº 2.155, de 27 de abril de 1989, e regulamentado pelo Decreto nº 3.260, de 11 de julho de 1989, na seguinte conformidade:
I. Presidente: Eva Aparecida Cassoli;
II. Membros:
a. Felipe Vitelo Xavier;
b. Fernando Sergio Andrade;
c. Claudinéia Vendemiatti Serafim;
d. Mario Tarso Albertim;
e. Tathiane Boldarini de Camargo;
f. Luciene Orfale Gonçalves.
§ 1°. Consideram-se empossados os integrantes com o início da vigência do presente, independentemente de quaisquer formalidades.
§ 2°. O mandato dos membros ora empossados é de dois anos, com fundamento no art. 3°, § 1°, da Lei n° 2.155/89.

Art. 2º A função dos componentes, honorífica e não remunerada, é considerada de relevante interesse público.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ex-tunc à 15 de janeiro de 2021.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 10.682, de 15 de janeiro de 2021.

Prefeitura Municipal de Valinhos,
aos 03 de março de 2021, 125° do Distrito de Paz,
66° do Município e 16° da Comarca.

LUCIMARA GODOY VILAS BOAS
Prefeita Municipal

CLEBER FERNANDO BERNARDI
Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais

OSVALDO LUIZ DE ROCCO
Chefe do Gabinete do Prefeito

Redigido e lavrado consoante os elementos constantes no Processo Administrativo nº 4.614/2013-PMV.

Evandro Régis Zani
SubChefe do Gabinete da Prefeita
Respondendo pelo Depto. Técnico-Legislativo/SAJI

O **BOLETIM DIGITAL MUNICIPAL** (LEI Nº 2739/94 / LEI Nº 5487/17)
É UMA PUBLICAÇÃO OFICIAL DA **PREFEITURA DE VALINHOS**

www.valinhos.sp.gov.br

Jornalista Responsável: Eduardo Gurian - Mtb.: nº31.026

CERTIFICAÇÃO DIGITAL
Esta publicação é Certificada Digitalmente

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RICARDO RODRIGUES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-0843-895F-6TCV-93Z3